

## PARECER Nº 049/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/2021 DE  
AUTORIA DO VEREADOR KILDARE GODINHO  
FREIRE

### **I - Relatório:**

Por meio do Projeto de Lei de nº 038/2021, o Vereador Kildare Godinho Freire propõe que seja criado o programa municipal de aluguel social e dá outras providências.

### **II - Fundamentação:**

A propositura não reúne condições de prosseguir, na medida em que afronta o Regimento Interno, em especial o inciso III, do parágrafo único do art. 107.

Salutar ainda evidenciar que o projeto viola o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado pelos artigos 2º da Constituição Federal, 3º da Constituição Estadual e 1º da Lei Orgânica Municipal, na medida em que adentra nas prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao criar programa de distribuição de renda por meio do aluguel social.

Diante de tantas anomalias e distorções, constata-se que a matéria foi elaborada sem nenhum zelo, sem nenhum estudo, sem nenhuma ponderação dos seus efeitos. Tal constatação é embasada nos trechos do projeto a seguir:

1º O projeto de lei trata de Aluguel social, como se constata em sua ementa e em seu artigo 1º;

2º O inciso I do art. 1º não trata somente do aluguel social, mas também da obrigatoriedade em arcar com as contas de energia elétrica;

3º Por sua vez, o art. 2º já acrescenta mais uma tarifa, passando a lei a custear o aluguel, a água e a energia.

4º A possibilidade de renovação de forma discricionária do gestor, descartando a possibilidade do cumprimento de requisitos para tal situação.

É importante aqui frisar que, a matéria da forma que está redigida não está apta para adentrar no mundo jurídico do Município de Amontada,

devido a sua inviabilidade de ser colocada em prática, frente a tantos erros e ideias soltas.

Mais uma vez é importante citar que, diante de tantas incongruências e anomalias, é vital lembrar a importância e a responsabilidade que temos enquanto representantes do povo e titular de uma cadeira na Casa de leis.

O Direito tem o papel fundamental de reger a vida em sociedade, estabelecendo a organização e as condutas necessárias ao desenvolvimento coletivo.

Para concretizar esses objetivos, imprescindíveis à paz social, são aprovadas normas jurídicas, que fixam padrões de comportamento, bem como consequências visando o seu cumprimento. Embora o sistema jurídico não se resuma à lei, esta exerce função nuclear à harmonia nas relações interpessoais.

Nessa toada, o parâmetro que rege a vida em sociedade passa a ser lei regularmente aprovada, como expressão da vontade popular.

A lei, como norma jurídica regularmente aprovada pelos representantes do povo, exerce o papel fundamental de reger a sociedade e o Estado segundo a democracia.

A sua importância e o seu significado são tão notórios e evidentes que o resultado da produção legislativa adquire autonomia em face do ente que a produz.

As matérias a serem tratadas pela lei, portanto, devem ser criteriosamente analisadas e selecionadas, pois o seu objetivo é estabelecer a disciplina geral das questões necessárias à harmonia da coletividade.

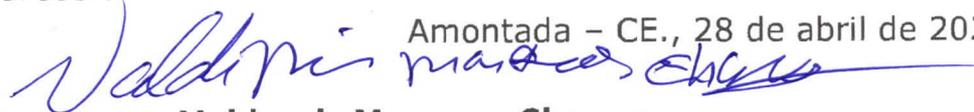
Cabe, assim, refletir sobre a seriedade que deve permear a atividade legislativa, a qual não deveria se voltar a matérias meramente retóricas, mas sim a atuar, de forma efetiva, em favor do bem comum.

### **III - Opinião:**

Em face de todo o exposto, o Projeto de Lei em destaque está imbuído de desconformidades quanto à normas do Direito, em especial quanto ao Regimento Interno e a Lei Complementar Federal nº 95/98. No mérito também não deve ser acolhido.

Por isso, exaro parecer pela descontinuidade do projeto, opinando por seu arquivamento.

É o Parecer.

 Amontada - CE., 28 de abril de 2021.

**Valdemir Marques Chaves**

Relator

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analizadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator manifestando-se DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 038/2021.

Amontada - CE., 28 de abril de 2021.

*Maria Sirnara S. Freitas*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER

<i>Maria Sirnara S. Freitas</i> Maria Sirnara Saldanha Freitas Presidente	[ ] A favor	[ <input checked="" type="checkbox"/> ] Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	[ ] A favor	[ <input checked="" type="checkbox"/> ] Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	[ ] A favor	[ <input checked="" type="checkbox"/> ] Contra